



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 012/2017

TIPO: Menor Preço Global

ABERTURA: 06/07/2017

HORÁRIO: 15:00hs

O Município de Entre Rios do Sul-RS, Estado do Rio Grande do Sul, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão, Decreto Municipal nº 2.043/06 de 18 de dezembro de 2006, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de PREGÃO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, e que, em 06/07/2017 às 15:00 horas setor de Compras e Licitações, situada na Avenida Danilo Arlindo Lorenzi, 585, Bairro Centro, junto ao Centro Administrativo, receberá propostas e documentação para contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Celular – SMC ou Serviço Móvel Pessoal – SMP).

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Celular – SMC ou Serviço Móvel Pessoal – SMP), conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I.

1.1.2 O perfil do tráfego indicado no Anexo I – Termo de Referência corresponde a uma estimativa mensal de consumo, em minutos, para verificação da disponibilidade orçamentária e servirá somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e ao pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o Município de Entre Rios do Sul.

1.1.3 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação constantes deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR:

2.1 Poderão participar do certame as empresas prestadoras de serviço de telefonia celular, isoladamente ou em consórcio, desde que comprovem o atendimento às condições e demais exigências constantes deste edital.

2.1.1 A formação de consórcios deverá obedecer às disposições legais aplicáveis, em especial o disposto no artigo 33 da Lei nº. 8.666/93 e a participação sob essa forma deverá obedecer as seguintes condições:

- a) apresentar comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e devidamente registrado em data anterior ao julgamento da licitação;
- b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança a qual deverão ser conferidos amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no Contrato;
- c) apresentação dos documentos do item 2.3 do presente edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexistente este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
- d) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- f) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto na alínea b deste item.

2.2 Não será permitido a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial deste objeto;

2.3 Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, sendo vedada a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

participação de pessoas jurídicas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93);

2.4 Também será vedada a participação direta ou indireta de servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei 8.666/93;

3. DA SESSÃO DO PREGÃO:

3.1 A sessão do Pregão será pública, dirigida pelo Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, e realizar-se-á em dia, local e horário determinados no preâmbulo deste edital e seguirá as seguintes etapas:

- a) abertura da sessão;
- b) credenciamento dos licitantes e seus representantes;
- c) recebimento dos envelopes dos licitantes;
- d) abertura dos envelopes das propostas comerciais;
- e) rubrica, análise e classificação das propostas comerciais;
- f) declaração dos licitantes classificados;
- g) etapa de lances verbais e negociação;
- h) análise da documentação do licitante vencedor;
- i) declaração do licitante vencedor;
- j) interposição de recursos ou, na falta deles, adjudicação à vencedora;
- k) elaboração de ata circunstanciada; e
- l) encerramento da sessão.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1 Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 01 (um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da mesma, devendo apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.1.1. Em se tratando de ME, EPP e/ou Equiparados, deverá esta entregar no início da sessão declaração de que atende os requisitos para receber o tratamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

diferenciado e os beneficiado previsto na LC 123/06 e suas alterações, assinada pelo licitante.

4.2. O documento de credenciamento deverá ser apresentado ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes, que contém a proposta comercial e a documentação de habilitação.

4.3. Por credencial entendem-se:

a) habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração, preferencialmente, ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas de lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se verifique ter poderes para a outorga;

b) caso seja sócio ou titular da empresa, documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (Contrato Social ou Estatuto).

4.4. As credenciais serão apresentadas em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

4.5. A não-apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da proposta no presente certame, contudo, ele não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da licitante na sessão do Pregão.

4.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, além do referido no item 4.5, o representante não poderá utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo em anexo), ou a declaração de natureza jurídica (modelo em anexo), conforme o caso, e, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas comerciais e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

5.1.1 O corpo dos envelopes deverão conter as seguintes informações:

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Pregão Presencial nº 012/2017
Envelope "1" - Proposta Comercial
Razão Social da Empresa:
Cnpj:
E-mail:
Fone/fax

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Pregão Presencial nº 012/2017
Envelope "2" - Habilitação
Razão Social da Empresa:
Cnpj:
E-mail:
FONE/FAX

5.1.2. Quando os envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, deverão os mesmos estar de posse do Pregoeiro no horário estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de não participar da licitação.

5.2. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do pregão.

5.3. Proposta Comercial:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

5.3.1 O envelope nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter proposta que preencha, obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena da proponente ser desclassificada:

- a) ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado do licitante, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas manuscritas;
- b) ser entregue, impreterivelmente, no local acima designado até o dia e hora determinados neste Edital;
- c) ser assinada e datada, assim como rubricada em todas as folhas;
- d) serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- e) os preços não poderão sofrer reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, na forma do §1º do Art. 28 da Lei 9.069, de 20 de junho de 1995. Após esse período o contrato poderá ser reajustado com base nos índices oficiais divulgados pela ANATEL, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada;
- f) de forma análoga à regra prevista no item anterior, caso a ANATEL, venha a determinar redução no valor de tarifas, a contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar o ato imediatamente à Contratante, repassando a redução nas próximas faturas;
- g) na hipótese de majoração de tarifa, a Contratante somente pagará os novos valores após lavratura e assinatura do termo aditivo contendo a descrição do reajuste concedido, após autorização da Autoridade Administrativa;
- h) a apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e das disposições legais pertinentes;
- i) desistência de Prazo recursal referente à fase de julgamento das propostas. (ESTE ITEM NÃO É OBRIGATÓRIO, É OPCIONAL);
- j) validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- j.1) em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido;

5.3.2 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

5.3.3 Após apresentação da proposta comercial, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.3.4 Ato contínuo, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em percentuais sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor valor.

5.3.5 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as menores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus credenciados participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5.3.6 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, na qual o Pregoeiro solicita a apresentação dos lances, a partir do autor da proposta classificada de maior valor, e os demais em ordem decrescente de preço e sempre com valor inferior ao do último lance ofertado.

5.3.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas, ressalvada a hipótese prescrita na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

5.3.8 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.3.9 Sendo aceitável a proposta de melhor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências do Edital.

5.4 Habilitação:

5.4.1 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

- a) Declaração de que atende os requisitos de habilitação exigências estas constantes do Edital de licitação e seus anexo, conforme Anexo II;
- b) Declaração, conforme Anexo III:
- Que não incorre nas demais condições impeditas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/93;
 - Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;
 - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.
- c) Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado satisfatoriamente bens compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- e) Em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- g) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (Alvará ou Certidão de Lotação);
- h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União apresentando a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- i) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

- j) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- l) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social-INSS, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- m) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- n) Certidão negativa de falência, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme prevê a Lei nº 12.440/2011, regulamentada pela Resolução 1470/2011.

5.4.2 A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos deste item, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

5.4.3 Os documentos deverão ser apresentados em originais ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor da municipalidade. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela administração.

5.4.4. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na sessão do Pregão, para autenticação por servidor do Setor de Licitações.

5.4.5. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43 e suas alterações.

5.4.6. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item anterior, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, cujo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

5.4.7. Não fará direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar, em seu Envelope nº 02, algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.

5.4.8. A não-correção da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 5.4.6, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado ao Setor de Licitações convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6. JULGAMENTO:

6.1. Constatado o atendimento das exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

6.2. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.3. Nas situações previstas nos itens 6.2, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, a qual deverá ser formulada no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação de razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

6.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7. Decididos os recursos, a Autoridade Competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

6.8. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias.

6.9. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

6.10. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.11. Será, oportunamente, franqueado aos proponentes o exame dos documentos e propostas apresentadas, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que julgar conveniente, sendo intempestiva e, conseqüentemente, inatendível, qualquer reclamação anterior ou posterior.

6.12. Tais observações serão devidamente registradas em ata, reservando-se, porém, ao Pregoeiro, a decisão de levá-las ou não em consideração, justificadamente.

6.13. Ao final da licitação será lavrada ata circunstanciada do ato, a qual conterá as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos licitantes, devendo ser assinada pelos membros da Equipe de Apoio, pelo Pregoeiro e pelos representantes dos licitantes com poderes para tal, após lida e aprovada por todos.

6.14. Considerar-se-á anexo da ata a Planilha de Classificação resultante do Pregão, devendo ser assinada pelos membros da Equipe de Apoio, pelo Pregoeiro e pelos representantes dos licitantes com poderes para tal, após lida e aprovada por todos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

6.15. Os envelopes nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ainda fechados, dos licitantes porventura não classificados, ficarão à disposição dos mesmos pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do presente processo, sendo destruídos após o decurso deste prazo.

6.16. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o MENOR PREÇO GLOBAL, sendo considerada a vencedora do certame.

6.17. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

7.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

7.1.1 Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Setor de Licitações, não sendo aceitos por e-mail, fax ou outros.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

7.3. As solicitações mencionadas nos subitens 7.2 poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitações por e-mail (licitacao@entrieriosdosul.rs.gov.br)

7.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

7.6. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

8. RECURSOS:

8.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

8.1.1. As razões recursais deverão ser entregues por escrito, no Setor de Licitações desta Prefeitura, localizada na Av Danilo Arlindo Lorenzi, 585, ao Pregoeiro ou servidor do setor, o qual irá registrar a data e horário de sua entrega, respeitando o horário de funcionamento (17hs e 00min), ficando assim acondicionado o seu recebimento até as (17hs e 00min) do último dia do prazo do item anterior.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. A manifestação do recurso deverá ser feita na própria sessão do Pregão, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará a licitação ao vencedor e homologará o procedimento.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9. DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO:

9.1. A despesa deverá correr à conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 0101 339039000000 – 2.001 – Manutenção dos serviços do Poder Legislativo
- 0201 339039000000 – 2.003 - Manutenção das atividades do Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

- 0301 339039000000 – 2.009 - Manutenção dos serv. Secretaria de Administração
- 0401 339039000000 – 2.012 - Manutenção das atividades Fazendárias
- 0501 339039000000 – 2.028 - Manutenção da Secretaria de Educação
- 0602 339039000000 – 2.006 - Manutenção Programa Saúde Humanizada
- 0701 339039000000 – 2.022 - Manutenção da Secretaria de Obras
- 0801 339039000000 – 2.039 - Manutenção dos serviços Secretaria de Agricultura
- 0901 339039000000 – 2.165 - Manutenção ativ. da Sec. de Ind. Com. e Turismo
- 1001 339039000000 – 2.230 - Manutenção da Secretaria de Habitação e Urbanismo
- 1101 339039000000 - 2.021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social

9.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços prestados com a observância do estipulado no artigo quinto da Lei Federal nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente.

9.3. O preço da presente avença será reajustado conforme as condições estabelecidas no contrato.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do Processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10.5 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer e a falta de manifestação da intenção de interpor recurso ao final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.6 A ausência da representante legal da participante, na solenidade de abertura dos envelopes, será considerado como renúncia expressa ao direito de recorrer.

10.7 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.10 Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul, sito à Av Danilo Arlindo Lorenzi, 585, Entre Rios do Sul-RS.

11. DOS PRAZOS E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, convocará a vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da aplicação de multa de cinco por cento (5%) do valor do Contrato e mais a suspensão temporária de participação na licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a dois (02) anos;

11.2. O prazo que trata a alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo;

11.3. Os serviços objeto da presente licitação deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a empresa prestar seus serviços de acordo com o mesmo.

11.4 O prazo de duração da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 A CONTRATADA empregará seus recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

12.2 *A prestação do serviço móvel pessoal deverá ser possível com todas as operadoras nacionais.*

12.3 *O Município poderá subcontratar a prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras de serviços, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como as condições técnicas e operacionais por estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se pelos custos adjacentes ao uso de "roaming", a serem lançados normalmente e identificados nas contas de serviços emitidas pela prestadora.*

12.4 *Para o atendimento das condições estabelecidas nos subitens 12.2 e 12.3 será permitida a participação mediante a Constituição de Consórcios entre operadoras, nos termos do artigo 33, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou subcontratação entre operadoras.*

12.5 *Perante o Município, o responsável pelos serviços contratados sempre será a proponente vencedora.*

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a seu exclusivo critério, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.2. A Administração Municipal poderá revogar esta licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em parecer fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93).

14.3. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

14.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

14.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

14.6. Todas as comunicações relativas ao presente Edital serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, na sede da Prefeitura de Entre Rios do Sul-RS, ou dos licitantes, conforme o caso.

14.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.8. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

14.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente Foro da São Valentim-RS.

14.10. Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário das 8h 30 min às 12h e das 13h 30min. às 17h, na Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul, na Av Danilo Arlindo Lorenzi, 585, ou pelos telefones (054) 3544-1088/3544-1085, com Cleonice.

14.10 O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul-RS no horário de expediente ou requisitado através do seguinte e-mail: licitacao@entrieriosdosul.rs.gov.br

15. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração que atende os requisitos de habilitação;

Anexo III – Declarações diversas;

Anexo IV – Minuta do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Entre Rios do Sul-RS, 23 de junho de 2.017.

JAIRO PAULO LAYTER
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Procurador(a) Jurídico(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL CELULAR – SMC OU SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP), SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO DE 26 ACESSOS HABILITADOS, COM PORTABILIDADE E COM FORNECIMENTO DE 26 APARELHOS DIGITAIS, EM REGIME DE COMODATO, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ESPECIFICADAS, INCLUINDO PACOTE DE INTERNET 3G/4G PARA UTILIZAÇÃO EM 08 DOS APARELHOS REFERIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DAS TELECOMUNICAÇÕES E DEMAIS NORMAS REGULAMENTADORAS EMITIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL.

II – JUSTIFICATIVA

Referida contratação se justifica em função das recentes mudanças ocorridas no sistema de telefonia no Brasil onde outras operadoras passaram a oferecer os aludidos serviços, vislumbrando-se, assim, a possibilidade de utilização desses serviços, com redução significativa dos preços praticados atualmente no sistema pós-pago, bem como a agilidade na comunicação entre os membros da Administração Municipal, no exercício das suas funções.

III – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS APARELHOS

3.1 DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Plano de Trabalho, em se tratando de Serviço Móvel Pessoal-SMP devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

3.1.1 - ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações-entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

3.1.2 - SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

3.1.3 - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - empresa que detém a concessão para prestar serviço pessoal em uma determinada área de concessão.

3.1.4 - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - entende-se como sendo o serviço de telecomunicações terrestre, aberto a correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado á rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis transportáveis e veiculares de uso individual.

3.1.5 - TÉCNICA CELULAR - técnica que consiste em dividir uma área geográfica em sub-áreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células.

3.1.6 - INTERCONEXÃO - é a ligação entre redes de Concessionárias de STP e de Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários.

3.1.7 - ÁREA DE CONCESSÃO - área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a Concessionária de SMP deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente.

3.1.8 - ÁREA DE CONTROLE - área geográfica em que o SMP é controlado por uma determinada central de computação e controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

3.1.9 - ÁREA DE COBERTURA - área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento de uma estação rádio base.

3.1.10 - ÁREA DE LOCALIZAÇÃO - área na qual uma estação móvel pode movimentar-se sem ser necessária a atualização dos registros de localização, podendo conter uma ou várias áreas de cobertura.

3.1.11 - ÁREA DE REGISTRO - área de localização na qual unia estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP.

3.1.12 - ÁREA DE SERVIÇO - conjunto de Áreas de Cobertura, podendo conter uma ou várias Áreas de Controle, em que Estações Móveis têm acesso ao SMP e na qual uma Estação Móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do Serviço Telefônico Público.

3.1.13 - ESTAÇÃO RADIOBASE - estação fixa de SMP usada para radiocomunicação com estações móveis.

3.1.14 - ESTAÇÃO MÓVEL - estação de serviço móvel pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

3.1.15 - ESTAÇÃO MÓVEL LOCAL - estação móvel que se encontra em sua área de Registro.

3.1.16 - ESTAÇÃO MÓVEL VISITANTE – estação móvel que se encontra em área de Registro distinta aquela a que pertence.

3.1.17 - PLANO DE SERVIÇO - documento que descreve as condições de prestação de serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critério de aplicação.

3.1.18 - PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS - entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP.

3.1.19 - ASSINANTE, VISITANTE - assinante responsável pela estação móvel visitante.

3.1.20 - CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE (CCC) - conjunto de equipamentos destinados a controlar o sistema que executa o SMP a rede pública de telecomunicações ou a qualquer outra rede de telecomunicações, na forma da regulamentação vigente.

3.1.21 - PERFIL DE TRÁFEGO – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.

3.1.22 – USUÁRIO – pessoa que se utiliza do serviço móvel independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço celular.

3.2 Os serviços básicos a serem fornecidos são os seguintes:

TIPO DE LIGAÇÕES	DESCRIÇÃO
Chamadas VC1 – Móvel / Fixo	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
Chamadas VC1 – Móvel /Móvel (Mesma Operadora)	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.
Chamadas VC1 – Móvel /Móvel (Outras Operadoras)	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

	Pessoal de outras
Chamadas VC1 – Intra-rede	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado.
Chamadas VC2 – Móvel / Fixo	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
Chamadas VC2 – Móvel /Móvel	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular.
Chamadas VC3 – Móvel / Fixo	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
Chamadas VC3 – Móvel /Móvel	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular.
VC2 e VC3 Recebida em roaming	Chamadas recebidas em roaming, dentro da área de concessão da Operadora Original, mas fora da área de registro da linha
VC3 Recebida em roaming	Chamadas recebidas em roaming no resto do Brasil.

3.3. Da área de cobertura:

3.3.1. Quanto à abrangência territorial dos serviços, a futura contratada deverá:

I - oferecer os serviços de telefonia pessoal em todo território nacional com o sistema de transferência automática – **roaming** automático - quando o equipamento (aparelho celular) estiver fora da área de abrangência da operadora, possibilitando aos usuários da Contratante, na condição de visitantes, receber prestação do SMC em redes de outras prestadoras de serviço; e

II - dispor de sistema de telefonia celular digital compatível em todos os estados da federação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

3.4. Da assinatura mensal e da tarifação:

A contratada deverá fornecer, sem custos de ativação, assinatura mensal e tarifação de todos os serviços objeto da contratação.

3.5. Dos aparelhos:

3.5.1. As linhas indicadas neste Termo de Referência deverão ser homologadas pela contratada em aparelhos devidamente habilitados.

3.5.1.1 Quatro aparelhos com características mínimas assim definidas:

- Sistema operacional Android 6.0
- Resolução da Tela 1080X1920 pixels
- Processador Quad-core
- Tela 5"
- Conexão 4G
- Dual chip (SIM card)
- 2 Gb de RAM
- Memória interna de 32GB
- Câmera 13 Mpixel com flash
- Câmera frontal 5mpixel
- Conexão Bluetooth
- GPS
- Bateria de 2800 mAh

3.5.1.2 Cinco aparelhos com características mínimas assim definidas:

- Sistema operacional Android 5.1
- Resolução da Tela 720X1280 pixels
- Processador Quad-core
- Tela 5"
- Conexão 4G
- Dual chip (SIM card)
- 1.5 Gb de RAM
- Memória interna de 16GB
- Câmera 13 Mpixel com flash
- Câmera frontal 5mpixel
- Conexão Bluetooth
- GPS
- Bateria de 2600 mAh

3.5.1.3 Dezoito aparelhos deverão possuir as seguintes características mínimas:

- Sistema operacional Android 4.4
- Resolução da Tela 320X480 pixels
- Processador Quad-core
- Tela 3.5"
- Conexão 3G



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

- Dual chip (SIM card)
- 512 MB de RAM
- Memória interna de 4GB
- Câmera 5 mpxel com flash
- Câmera frontal 1.3 mpxel
- Conexão Bluetooth
- Bateria de 1.400 mAh

3.5.2. Os aparelhos fornecidos em comodato, ***incluindo telefones, smartphones e chips***, devem ser novos, digitais e com tecnologia atualizada. Não serão aceitos aparelhos fora da linha de produção.

3.5.3. O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos deverá vigorar durante toda a vigência do contrato.

3.5.4. Na ocorrência de defeitos no período de cobertura da garantia, a Contratante encaminhará os aparelhos para assistência técnica.

3.5.4.1 *Em caso de defeito de fabricação ou descumprimento aos demais itens da garantia, o aparelho defeituoso, cujo defeito seja constatado nos primeiros 07 (sete) dias após a entrega, deverá ser substituído pela proponente vencedora, sem ônus, nos prazos definidos pelo Código de Defesa do Consumidor. O(s) aparelho(s) substituído(s) acompanha(m) as mesmas normas do comodato dos demais aparelhos em contrato e o(s) aparelho(s) com defeito será(ão) devolvido(s) com os devidos acessórios, eximindo-se de qualquer indenização por uso e desgaste inerente ao tempo de uso.*

3.5.4.2 Transcorrido o prazo de 07 (sete) dias, após a entrega, os aparelhos estarão cobertos pela garantia do fabricante e deverão ser reparados ou repostos, sem ônus, nos prazos definidos pelo Código de Defesa do Consumidor, seguindo as mesmas normas do comodato dos demais aparelhos em contrato e o(s) aparelho(s) com defeito será(ão) devolvido(s) com os acessórios, eximindo-se de qualquer indenização por uso e desgaste inerente ao tempo de uso.

3.5.5. O reparo ou substituição dos aparelhos, excetos aqueles ocasionados por mau uso ou uso indevido, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Comprovado o mau uso, o valor do reparo ou da substituição será suportado pela CONTRATANTE. Nessa situação, o valor deverá ser compatível com os preços praticados no mercado na data do evento.

3.5.6. Para evitar solução de continuidade na prestação dos serviços, no período em que o aparelho estiver em reparo, a CONTRATADA deverá fornecer um novo aparelho com especificação iguais ou superiores ao avariado, com o mesmo número, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da entrega do aparelho avariado para conserto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

3.5.7. Na ocorrência de defeitos no período de cobertura da garantia, nas baterias e nos carregadores que não sejam ocasionados por mau uso, os acessórios deverão ser *substituídos nos termos previstos nos subitens 3.5.4.1 e 3.5.4.2.*

3.5.8. Em virtude dos constantes avanços tecnológicos, na ocorrência de renovação contratual, a operadora deverá proceder a troca dos aparelhos e componentes constantes de sua proposta, salvo manifestação contrária expressa da Contratante.

3.5.9. A *CONTRATADA* deverá disponibilizar 5% (cinco por cento) do total de aparelhos, por modelo. Caso 5% (cinco por cento) não resulte em uma unidade, deverá disponibilizar 01 (uma) unidade, a título de backup.

3.5.6 *Ao final do contrato, a CONTRATANTE devolverá os aparelhos com os devidos acessórios, eximindo-se de qualquer indenização por uso e desgaste inerente ao tempo de uso ou permanecerão ao CONTRATANTE, caso porventura a CONTRATADA opte por não recolhê-los, bastando para tanto, a formalização de tal intenção, ao final do prazo referido.*

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

4.1.1. DA CONTRATANTE:

4.1.1.1. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da *CONTRATADA*;

4.1.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

4.1.1.3. Acompanhar, por intermédio da fiscalização, o saldo existente entre o valor contratado e o valor executado, informando ao Ordenador de Despesas, tempestivamente, eventuais desequilíbrios, considerando-se o período de execução do contrato em relação ao quantitativo contratado, assessorando sobre as providências cabíveis;

4.1.1.4. Assegurar-se que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;

4.1.1.5. Documentar as ocorrências havidas e conferir as ligações realizadas, a fim de notificar a *CONTRATADA* sobre eventuais descumprimentos ao contrato;

4.1.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da *CONTRATADA*, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela *CONTRATANTE*, não devem ser interrompidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

4.1.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;

4.1.1.8. Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;

4.1.1.9. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

4.1.1.10. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

4.1.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela Empresa vencedora durante a visita técnica;

4.1.1.12. Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso;

4.1.1.13. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;

4.1.1.14. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual;

4.1.1.15. Rejeitar as propostas técnicas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos especificados;

4.1.1.16. Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações;

4.1.1.17. Expedir a ordem de serviço e requisição dos aparelhos telefônicos;

4.1.1.18. Entregar, ao término do contrato, os aparelhos nas condições de conservação em que se encontrem, caso exigido pela contratante;

4.1.1.19. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data de emissão das contas telefônicas.

4.1.2. DA CONTRATADA

4.1.2.1. Além das responsabilidades resultantes do Edital de Pregão, da Lei nº 9.472/97, da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/02 do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, caberá à Contratada se responsabilizar pelo cumprimento, dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, assim, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato, se obrigando à:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

- I** - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- II** - Fornecer a Contratante os aparelhos habilitados de telefonia para o **SMC**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial da empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, com as linhas homologadas, sem quaisquer acréscimos quanto às aquisições dos aparelhos, habilitações de linhas ou taxa de serviço de ativação dos celulares;
- III** - colocar à disposição da Contratante atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos aparelhos ou acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento, das 8h às 19 horas;
- IV** - apresentar e colocar à disposição da Contratante as soluções que mantenham a segurança, a qualidade das comunicações e a modernidade dos aparelhos;
- V** - colocar à disposição, sempre que solicitado pela Contratante, informações sobre a utilização de terminais, em consonância com a legislação em vigor;
- VI** - manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- VII** - Indicar no mínimo um funcionário para atuar como preposto (a ser aceito pela Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul) durante o período de vigência do contrato, na intermediação entre a Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul e a **CONTRATADA**, de modo a manter a supervisão permanente dos serviços e obter uma operação correta e eficaz, assim como fornecer os seguintes dados: nome completo, número do documento de identidade e do CNPF/CPF, números telefônicos, números de pager ou outros meios para contato, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;
- VIII** - manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais, observando que qualquer eventual bloqueio dos terminais somente será executado por solicitação da Contratante;
- IX** - atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e em casos de interrupção dos serviços contratados que deverão ser plenamente restabelecidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;
- X** - Se, depois de notificada, a **CONTRATADA** recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não os sanar em tempo hábil, a **CONTRATANTE** terá o direito de executá-los e cobrar seus custos da **CONTRATADA**. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos.
- XI** - comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XII** - Executar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico (que se façam necessários à continuidade da prestação dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

serviços objeto do contrato), com fornecimento de material para os equipamentos que forem fornecidos aos usuários;

XIII - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços (desde que indispensáveis e motivados), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

XIV - abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante;

XV - Manter serviço “anti-fraude”, durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para todo o período de execução e, em caso de ocorrer clonagem, adotar as providências de correção imediatamente após o conhecimento do evento;

XVI – Detalhar, nas faturas/notas fiscais, todas as ligações realizadas e ou recebidas à cobrar, por linha telefônica móvel (número do telefone chamado/recebido à cobrar, horário da ligação, tempo de duração da chamada em minutos e valor da ligação), a fim de viabilizar a conferência, pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul, dos valores cobrados;

XVII - Fornecer demonstrativos de utilização de serviços (perfil de tráfego) trimestralmente (ou quando solicitado), ou qualquer outra informação pertinente ao objeto do contrato que venha a ser solicitada eventualmente.

XVIII - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIX - responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

XX - acolher as solicitações da Contratante sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

XXI - prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;

XXII - aceitar, em caso de agrupamento, novas habilitações que deverão ser incluídas na ordem estabelecida pela contratada, observados os limites legais (§ 1º, do art. 65, da lei 8.666/93);

XXIII - cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

XXIV - responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluída a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela Contratante;

XXV - constar na Nota Fiscal (fatura) o percentual de desconto ofertado, bem como os valores impressos em reais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

XXVI – assegurar à Contratante o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que os mesmos forem inferiores aos do Plano Básico de Serviços, constante do Contrato;

XXVII - Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

XXVIII - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

XXIX - será vedada à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, **CAUCIONAR** ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

XXX - responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

XXXI - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

4.1.3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.3.1. A prestação dos serviços iniciar-se-á, no máximo, em até 15 dias após a assinatura do Contrato, obedecendo às condições editalícias;

4.1.3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, mediante solicitação da CONTRATADA, os seguintes serviços:

I - Bloqueios/desbloqueios que poderão ser tarifados ou não pela CONTRATADA:

- a) *Bloqueio a chamadas externas a empresa;*
- b) *Bloqueio a operadora;*
- c) *Bloqueio a tarifas;*
- d) *Bloqueio de chamada recebida a cobrar;*
- e) *Bloqueio de roaming nacional de voz;*
- f) *Bloqueio por calendário (determina, datas e horários para utilização da linha);*
- g) *Bloqueio de consumo em reais (exceto para utilização de dados).*

II – Bloqueios/desbloqueios que não poderão ser tarifados pela CONTRATADA.

- a) *Bloqueio a chamadas internacionais;*
- b) *Bloqueio a chamadas de longa distância nacionais;*
- c) *Bloqueio para utilização no exterior;*
- d) *Bloqueio de utilização de internet avulsa;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

- e) Bloqueio para excedente de pacotes de internet;
- f) Bloqueio de recebimento e envio de SMS's.

4.1.3.3 Qualquer outro tipo de bloqueio disponibilizado pela proponente vencedora, não explícito neste Termo de Referência, deverá ser disponibilizado sem ônus ao CONTRATANTE.

V. CUSTO MENSAL ESTIMADO E PERFIL DE TRÁFEGO

5.1. DO CUSTO ESTIMADO

5.1.1. O custo mensal estimado para a prestação dos serviços listados é de:

TABELA 1- APARELHOS MOVEIS - VOZ E DADOS

<i>Descrição dos Serviços</i>	<i>Un</i>	<i>Quant. Estimada Mensal</i>	<i>VALOR (R\$)</i>		
			<i>Unitário</i>	<i>Mensal</i>	<i>Valor Anual</i>
Chamadas VC1 – Móvel/Fixo	min	1300			
Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (mesma operadora)	min	2600			
Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)	min	1300			
Chamadas VC1 – Intra-grupo	min	2600			
Chamadas VC2 – Móvel/Fixo	min	1300			
Chamadas VC2 – Móvel/Móvel (Mesma operadora)	min	1300			
Chamadas VC2 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)	min	1300			
Chamadas VC3 – Móvel/Fixo	min	260			
Chamadas VC3 – Móvel/Móvel (Mesma operadora)	min	260			
Chamadas VC3 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)	min	260			
AD 1 – dentro do RS	un	-			
AD 2 – outros estados	un	-			
Deslocamento (DSL 1) – dentro do RS	min	-			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Deslocamento (DSL 2)	min	-			
Chamadas Identificadas	un	-			
Transferência Temporária	un	-			
Chamada em espera	un	-			
SMS (TORPEDO)	un	260			
Serviço Tarifador Zero (valor fixo) Intra-grupo	un	-			
Assinaturas mensais	un	26			
Serviço de internet – 3 G – Franquia Mensal	GB	05 pacotes de 1 Gb 04 pacotes de 2 Gb			
TOTAL MENSAL					
TOTAL ANUAL					

5.2. DO PERFIL DE TRÁFEGO

5.2.1. O perfil de tráfego informado, para fins de cotação de proposta, não deve ser limitador dos serviços de telefonia a serem prestados à Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul/RS. Portanto, esses deverão atender à demanda da CONTRATANTE durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações seja superior ao perfil informado;

5.2.2. O perfil de tráfego constante da TABELA, em decorrência de sua natureza estimativa, servirá tão somente de referencial para as licitantes formularem suas propostas, indicarem o percentual de desconto e posterior análise da proposta mais vantajosa para a Administração;

5.2.3. Para a cotação de preços, as licitantes devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal.

VI. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido pelos serviços efetivamente prestados, contra a apresentação das respectivas faturas, devendo a fatura ser entregue com 05 (cinco) dias de antecedência do seu vencimento;

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá entregar os documentos de cobrança no Setor de Protocolo da Contratante, consistente de uma fatura única mensal do total do gasto com os serviços contratados, acompanhadas de relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos, com a utilização de serviços de cada linha;

6.3. A contratada deverá endereçar a fatura única mensal juntamente com as contas individuais ou agrupadas para o seguinte endereço de cobrança: Av Danilo Arlindo Lorenzi, 585, CEP 99.645-000, Entre Rios do Sul/RS;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, nem serão realizados pagamentos de serviços prestados em exercícios financeiros anteriores, em virtude de falhas da prestadora na apresentação da cobrança em tempo hábil;

6.5. À Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos;

6.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços prestados com a observância do estipulado no artigo quinto da Lei Federal nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente;

6.7. O período de cobrança deverá possuir ciclo de medição do primeiro ao último dia do mês, devendo a fatura possuir vencimento 20 dias após o encerramento do ciclo;

6.8. Os preços pactuados não poderão sofrer reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, na forma do § 1º do Art. 28 da Lei 9.069, de 20 de junho de 1995. Após esse período o contrato poderá ser reajustado com base nos índices oficiais divulgados pela **ANATEL**, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada;

6.9. O reajuste de que trata o item anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo Poder concedente, conforme disposto no § 5º do Art. 28 da Lei 9.069/95, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada;

6.10. De forma análoga à regra prevista no item anterior, caso a **ANATEL** venha a determinar redução no valor de tarifas, a contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar o ato imediatamente à Contratante, repassando a redução nas próximas faturas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

6.11. Na hipótese de majoração de tarifa, a Contratante somente pagara os novos valores após lavratura e assinatura de termo aditivo contendo a descrição do reajuste concedido, após autorização da Autoridade Administrativa;

VII – DO ACESSO À INTERNET

7.1. O serviço de acesso à internet deverá compreender a tecnologia 3G/4G, com capacidade mínima de 1GB mensais, em 5(cinco) aparelhos e com capacidade mínima de 2GB mensais, em 4(quatro) aparelhos;

7.2. É vedada a cobrança de excedentes pela utilização acima da franquia contratada;

7.3. O período de cobrança deverá possuir ciclo de 30 dias, com medição do primeiro ao último dia do mês.

7.4. Sem qualquer custo adicional ao ofertado, a cobertura do serviço deverá ser nacional, nos seguintes termos:

7.4.1. Deverá compreender todo o perímetro urbano de Entre Rios do Sul/RS;

7.4.2. Nos demais locais, deverá compreender a área em que a vencedora possuir o serviço;

7.4.3. Durante o período contratual, os serviços deverão ser prestados nas áreas em que a vencedora realizar a expansão da cobertura de acesso à internet.

7.5. Aplicam-se ao serviço de acesso à internet as demais previsões constantes deste termo de referência, bem como do Edital, desde que não conflitam com as exigências aqui apresentadas.

VIII. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - SMC

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

TABELA 1 - APARELHOS MOVEIS – VOZ E DADOS

<i>Descrição dos Serviços</i>	<i>Un</i>	<i>Quant. Estimada Mensal</i>	<i>VALOR (R\$)</i>		
			<i>Unitário</i>	<i>Mensal</i>	<i>Anual</i>
Chamadas VC1 – Móvel/Fixo	min	1300			
Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (mesma operadora)	min	2600			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)	min	1300			
Chamadas VC1 – Intra-grupo	min	2600			
Chamadas VC2 – Móvel/Fixo	min	1300			
Chamadas VC2 – Móvel/Móvel (Mesma operadora)	min	1300			
Chamadas VC2 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)	min	1300			
Chamadas VC3 – Móvel/Fixo	min	260			
Chamadas VC3 – Móvel/Móvel (Mesma operadora)	min	260			
Chamadas VC3 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)	min	260			
AD 1 – dentro do RS	un	-			
AD 2 – outros estados	un	-			
Deslocamento (DSL 1) – dentro do RS	min	-			
Deslocamento (DSL 2)	min	-			
Chamadas Identificadas	un	-			
Transferência Temporária	un	-			
Chamada em espera	un	-			
SMS (TORPEDO)	un	260			
Serviço Tarifador Zero (valor fixo) Intra-grupo	un	-			
Assinaturas mensais	un	26			
Serviço de internet – 3 G – Franquia Mensal	GB	05 pacotes de 1 Gb 04 pacotes de 2 Gb			
TOTAL MENSAL					
TOTAL ANUAL					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE ATENDE OS REQUISITO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

ENTRE RIOS DO SUL/RS

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para o cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 012/2017.

Local e data _____

Assinatura e carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ANEXO III - DECLARAÇÃO

_____,
(razão social da empresa) CNPJ nº _____, por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr.(a)

_____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____
_____, sediada _____
(Endereço Completo).

DECLARA que:

- a) Que não incorre nas demais condições impeditas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/93;
- b) Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;
- c) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

(representante legal)

(

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Termo de Contrato nº XXX/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFONIA MÓVEL, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL E A EMPRESA...

Pelo presente instrumento particular as partes a seguir identificadas acordam o presente contrato mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas:

I - O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Av. Danilo A. Lorenzi, 585, na cidade de Entre Rios do Sul/RS, cadastrada no CNPJ sob nº87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JAIRO PAULO LEYTER**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9012613148, inscrito no CPF sob nº037.866.330-53, residente e domiciliadonesta cidade de Entre Rios do Sul/RS, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**.

II – A Empresa, sito a Rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada por seu....., (qualificação), portador da cédula de identidade RG nº....., inscrito no CPF sob nº....., residente domiciliado na Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de....., de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Fundamentação e Finalidade

1.1. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução de prestação de serviços de telefonia móvel, descritos na cláusula segunda, constante no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

processo licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 012/2017, regendo-se o mesmo pelas Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.2. A prestação de serviços ora contratados obedecerá ao estipulado em Contrato e ao Pregão Presencial nº 012/2017, bem como a proposta apresentada, além das obrigações assumidas e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel (serviço móvel celular – SMC ou serviço móvel pessoal – SMP), de 27 acessos habilitados, com portabilidade e com fornecimento de 26 (vinte e seis) aparelhos digitais, em regime de comodato, incluindo 9 (nove) pacotes de internet 3G/4G para utilização dos aparelhos referidos, em conformidade com a Lei geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2.2. Os acessos habilitados deverão permitir a portabilidade dos números atualmente utilizados, sem custos adicionais.

2.3. O serviço de acesso à internet compreende a tecnologia 3G/4G, com capacidade mensal de 1 GB, em 5(cinco) aparelhos e capacidade mensal de 2 GB, em 4(quatro) aparelhos .

2.4. É vedada a cobrança de excedentes pela utilização acima da franquia contratada.

2.5. Sem qualquer custo adicional ao ofertado, a cobertura do serviço deverá ser nacional, nos seguintes termos:

2.5.1. Deverá compreender todo o perímetro urbano do Município de Entre Rios do Sul/RS;

2.5.2. Nos demais locais, deverá compreender a área em que a vencedora possuir o serviço;

2.5.3. Durante o período contratual, os serviços deverão ser prestados nas áreas em que a vencedora realizar a expansão da cobertura de acesso à internet.

2.6. À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão também: a Lei nº 9.742 de 16/07/97 (Lei Geral de Telecomunicações), a Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), o Decreto nº 2.534, de 02/04/98 (Plano Geral de Outorga - PGO), todos os Atos da ANATEL que versem sobre o objeto do presente Contrato e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

2.7. O presente objeto poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no 2º do art. 65, consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27/05/98.

CLÁUSULA TERCEIRA –

3.1 A CONTRATADA empregará seus recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

3.2 Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e parafiscais, de qualquer espécie, decorrentes da execução do presente contrato são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a fornecer todas as informações, certidões e demais documentos referentes a comprovação do previsto na presente cláusula, sempre que requisitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Do pagamento e correção

4.1. O preço unitário por minuto ou por aparelho, no caso do serviço de acesso à internet, para cada um dos itens contratados, será o seguinte:

TABELA 1 - APARELHOS MOVEIS – VOZ E DADOS

Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade de mensal estimada	Valor (r\$)		
			Unitário	Mensal	Total 12 meses
Chamadas VC1 – Móvel/Fixo	min	1300			
Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (mesma operadora)	min	2600			
Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)	min	1300			
Chamadas VC1 – Intra-grupo	min	2600			
Chamadas VC2 – Móvel/Fixo	min	1300			
Chamadas VC2 – Móvel/Móvel (Mesma operadora)	min	1300			
Chamadas VC2 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)	min	1300			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Chamadas VC3 – Móvel/Fixo	min	260			
Chamadas VC3 – Móvel/Móvel (Mesma operadora)	min	260			
Chamadas VC3 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)	min	260			
AD 1 – dentro do RS	un	-			
AD 2 – outros estados	un	-			
Deslocamento (DSL 1) – dentro do RS	min	-			
Deslocamento (DSL 2)	min	-			
Chamadas Identificadas	un	-			
Transferência Temporária	un	-			
Chamada em espera	un	-			
SMS (TORPEDO)	un	260			
Serviço Tarifador Zero (valor fixo) Intra-grupo	un	-			
Assinaturas mensais	un	26			
Serviço de internet – 3 G – Franquia Mensal	GB	05 pacotes de 1 Gb 04 pacotes de 2 Gb			
TOTAL MENSAL					
TOTAL GLOBAL (para um período de execução de 12 meses)					

4.2. Nos valores acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições etc), taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

4.3. A CONTRATADA deverá repassar todos os descontos e promoções que incidam sobre as tarifas, de forma que a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, possa usufruir as vantagens oferecidas ao mercado em geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

4.4. Os preços pactuados não poderão sofrer reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, na forma do § 1º do Art. 28 da Lei 9.069, de 20 de junho de 1995. Após esse período o contrato poderá ser reajustado com base nos índices oficiais divulgados pela ANATEL, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

4.5. O reajuste de que trata o item anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo Poder concedente, conforme disposto no § 5º do Art. 28 da Lei 9.069/95, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

4.6. De forma análoga à regra prevista no item anterior, caso a ANATEL venha a determinar redução no valor de tarifas, a contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar o ato imediatamente à Contratante, repassando a redução nas próximas faturas.

4.7. Na hipótese de majoração de tarifa, a Contratante somente pagará os novos valores após lavratura e assinatura de termo aditivo contendo a descrição do reajuste concedido, após autorização da Autoridade Administrativa.

4.8. O item anterior será pago na sede do comprador, Município de Entre Rios do Sul;

4.9. A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

4.10. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços prestados com a observância do estipulado no artigo quinto da Lei Federal nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente;

4.11. A contratada deverá endereçar a fatura única mensal juntamente com as contas individuais para o seguinte endereço de cobrança: AV Danilo Arlindo Lorenzi, 585, Centro, CEP: 99645-000 – Entre Rios do Sul/RS.

4.12. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, nem serão realizados pagamentos de serviços prestados em exercícios financeiros anteriores, em virtude de falhas da prestadora na apresentação da cobrança em tempo hábil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

4.13. À Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4.14. O período de cobrança compreenderá um ciclo de medição do primeiro ao último dia do mês, devendo a fatura possuir vencimento 20 dias após o encerramento do ciclo.

4.15. Se constatada irregularidade, quer por omissão de dados ou elementos identificadores do respectivo pagamento ou por não cumprimento de cláusulas deste contrato e do respectivo edital, a fatura/nota fiscal será devolvida à CONTRATADA;

4.16. O valor correspondente à recomposição do valor nominal da moeda, por atraso no pagamento, poderá ser incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

4.17. As faturas/notas fiscais que contiverem cobrança referente à recomposição do valor nominal da moeda, por atraso no pagamento, deverão ser acompanhadas de demonstração analítica do valor correspondente e do comprovante de entrega das faturas/notas fiscais no setor de protocolo da CONTRATANTE, que ensejaram o atraso;

4.18. Sobre os pagamentos decorrentes deste CONTRATO incidirá retenção na fonte, nos termos do que estabelecem as instruções normativas da Secretaria da Receita Federal;

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Levando em conta o caráter do serviço a ser prestado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE abdica de seu direito de exigir a prestação de garantia contratual estipulada no Art. 56 da Lei 8666.

CLÁUSULA SEXTA - Da Duração do Contrato

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses;

6.2. A vigência do contrato poderá ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, mantidas as especificações e condições constantes do Edital de licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos recursos orçamentários

7.1 Servirão para cobertura das despesas da presente Licitação as seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

- 0101 339039000000 – 2.001 – Manutenção dos serviços do Poder Legislativo
- 0201 339039000000 – 2.003 - Manutenção das atividades do Gabinete
- 0301 339039000000 – 2.009 - Manutenção dos serviços Secretaria de Administração
- 0401 339039000000 – 2.012 - Manutenção das atividades Fazendárias
- 0501 339039000000 – 2.028 - Manutenção da Secretaria de Educação
- 0602 339039000000 – 2.006 - Manutenção Programa Saúde Humanizada
- 0701 339039000000 – 2.022 - Manutenção da Secretaria de Obras
- 0801 339039000000 – 2.039 - Manutenção dos serviços Secretaria de Agricultura
- 0901 339039000000 – 2.165 - Manutenção atividades da Secretaria de Ind. Com. e Turismo
- 1001 339039000000 – 2.230 - Manutenção da Secretaria de Habitação e Urbanismo
- 1101 339039000000 - 2.021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social

CLÁUSULA OITAVA - Da responsabilidade do Contratante

8.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido na cláusula quarta.

8.2. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA.

8.3. Documentar as ocorrências havidas e conferir as ligações realizadas, a fim de notificar a CONTRATADA sobre eventuais descumprimentos ao contrato;

8.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

- 8.5.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;
- 8.6.** Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;
- 8.7.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- 8.8.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 8.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a visita técnica.
- 8.10.** Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.
- 8.11.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;
- 8.12.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.
- 8.13.** Rejeitar as propostas técnicas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos especificados.
- 8.14.** Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações.
- 8.15.** Expedir a ordem de serviço e requisição dos aparelhos telefônicos.
- 8.16.** Entregar, ao término do contrato, os aparelhos nas condições de conservação em que se encontrem caso exigido pela CONTRATADA.
- 8.17.** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data de emissão das contas telefônicas.

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade da Contratada

9.1. Além das responsabilidades resultantes do Edital de Pregão, da Lei nº 9.472/97, da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/02 do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

assinado com a ANATEL, caberá à Contratada se responsabilizar pelo cumprimento, dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, assim, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato, se obrigando à:

I - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

II - Fornecer à CONTRATANTE os aparelhos habilitados de telefonia para o SMC, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial da empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, com as linhas homologadas, sem quaisquer acréscimos quanto às aquisições dos aparelhos, habilitações de linhas ou taxa de serviço de ativação dos celulares;

III - colocar à disposição da CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos aparelhos ou acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento, das 8 horas às 19 horas;

IV - apresentar e colocar à disposição da CONTRATANTE as soluções que mantenham a segurança, a qualidade das comunicações e a modernidade dos aparelhos;

V - colocar à disposição, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a utilização de terminais, em consonância com a legislação em vigor;

VI - manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

VII - Indicar no mínimo um funcionário para atuar como preposto (a ser aceito pela Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul) durante o período de vigência do contrato, na intermediação entre a Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul e a CONTRATADA, de modo a manter a supervisão permanente dos serviços e obter uma operação correta e eficaz, assim como fornecer os seguintes dados: nome completo, número do documento de identidade e do CNPJ/CPF, números telefônicos, números de pager ou outros meios para contato, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

VIII - manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais, observando que qualquer eventual bloqueio dos terminais somente será executado por solicitação da CONTRATANTE;

IX - atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e em casos de interrupção dos serviços contratados que deverão ser plenamente restabelecidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;

X - Se, depois de notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não os sanar em tempo hábil, a CONTRATANTE terá o direito de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

executá-los e cobrar seus custos da CONTRATADA. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos;

XI - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XII – Executar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico (que se façam necessários à continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato), com fornecimento de material para os equipamentos que forem fornecidos aos usuários;

XIII - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços (desde que indispensáveis e motivados), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

XIV - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XV - Manter serviço “anti-fraude”, durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para todo o período de execução e, em caso de ocorrer clonagem, adotar as providências de correção imediatamente após o conhecimento do evento;

XVI - Detalhar, nas faturas/notas fiscais, todas as ligações realizadas e/ou recebidas à cobrar, por linha telefônica móvel (número do telefone chamado/recebido à cobrar, horário da ligação, tempo de duração da chamada em minutos e valor da ligação), a fim de viabilizar a conferência, pela fiscalização da CONTRATANTE, dos valores cobrados;

XVII - Fornecer demonstrativos de utilização de serviços (perfil de tráfego) trimestralmente (ou quando solicitado), ou qualquer outra informação pertinente ao objeto do contrato que venha a ser solicitada eventualmente;

XVIII - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;

XIX - responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

XX - acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

XXI - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;

XXII - aceitar, em caso de agrupamento, novas habilitações que deverão ser incluídas na ordem estabelecida pela contratada, observados os limites legais (§ 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93);

XXIII - cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

XXIV - responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluídos a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela CONTRATANTE;

XXV - constar na Nota Fiscal (fatura) o percentual de desconto ofertado, bem como os valores impressos em reais;

XXVI – assegurar à CONTRATANTE o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que os mesmos forem inferiores aos do Plano Básico de Serviços, constante do Contrato;

XXVII - Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

XXVIII - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

XXIX - será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

XXX - responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

XXXI - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Para fixação das penalidades (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais), serão observados os seguintes critérios:

10.2. Advertência Escrita, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no contrato e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela CONTRATANTE, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

10.3. A multa de mora é a sanção pecuniária que será imposta, mediante termo encaminhado ao contratado pela autoridade competente, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato.

10.4. Multa de mora, aplicada por escrito, conforme abaixo, por atraso ou interrupção na execução do objeto contratado:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso; e

b) atraso entre o 31º (trigésimo primeiro dia) até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

10.5. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do CONTRATO, pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual, em especial, quando a licitante vencedora:

- a) não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.
- b) impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO.

10.6. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, quando a CONTRATADA der causa à rescisão do CONTRATO pela inexecução total do objeto, sendo considerado como inexecução total do contrato o atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos na execução do objeto ora licitados.

10.7. Multa, em qualquer fase ou etapa, correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de despesa da CONTRATANTE, salvo o valor correspondente à diferença entre o valor da fatura e o valor da multa, em caso de retenção da multa a partir da nota fiscal.

10.9. A aplicação de multa não exime a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

10.10. Da aplicação das sanções de multa e de advertência, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na alínea "f", inciso I, art. 109 da Lei no 8.666/93.

10.11. A mora constituir-se-á independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.12. A aplicação de multa não exclui a possibilidade da imposição de outras penalidades.

10.13. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta (art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002), não celebrar o contrato, fizer declaração falsa, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta (injustificadamente), falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação, contraditório e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e será declarado inidôneo e descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, após decorrido o prazo de dois anos, a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais (Caput do art. 81 e art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93), estando ainda sujeito à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos art. 77 a 80 do mesmo diploma.

10.14. A declaração de inidoneidade, ou de sua extinção, será publicada no Diário Oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

10.15. Será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, no caso de aplicação de declaração de inidoneidade.

10.16. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.17. Da aplicação de suspensão temporária caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na alínea "f", inciso I, art. 109 da Lei no 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial.

10.18. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Entre Rios do Sul/RS.

10.19. Na hipótese de aplicação de qualquer penalidade será resguardado o direito à defesa prévia, ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da transmissão de documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –

Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado, desde que haja interesse da CONTRATANTE com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

13.2. Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou seja, a CONTRATANTE poderá, mediante ordem por escrito, mandar executar modificações, reparações ou substituições que, do ponto de vista técnico ou de qualidade, sejam comprovadamente necessárias para atender às especificações constantes deste CONTRATO, sendo esses serviços formalizados através de Termo Aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Por acordo das partes:

- a)** quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor nominal da moeda inicial atualizado.
- c)** quando necessárias as supressões acima de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

14.1. Será permitida a repactuação do contrato por acordo entre as partes, devidamente justificada, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ou da data da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato;

14.2. Na repactuação será adotado o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da licitante vencedora e, quando for o caso, as demais tabelas de preços máximos, relativas aos serviços objeto da licitação que não constam do referido Plano, aprovados pela ANATEL, vigente na data do pedido de repactuação, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL;

14.3. Caberá à CONTRATADA a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS e demais tabelas, aprovados pela ANATEL;

14.4. Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

15.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.3. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados abaixo, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis:

I - o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

- II** - a lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão ou execução do serviço, nos prazos estipulados;
- III** - o atraso injustificado do início da execução ou prestação do serviço;
- IV** - a paralisação ou abandono parcial ou total da execução ou prestação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- V** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- VI** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII** - a dissolução da sociedade;
- IX** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XII** - Descumprir a determinação constitucional de não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ou não empregar menor de dezesseis anos, salvo empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- XIII** - Manifesta deficiência dos serviços;
- XIV** - reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- XV** - falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- XVI** - rescisão, em conformidade com o artigo 78 e parágrafos da Lei nº 8.666/93;
- XVII** - perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- XVIII** - descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

15.4. A rescisão deste contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para CONTRATANTE;

15.5. Da rescisão contratual por ato unilateral da Administração caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na alínea "e", do art. 109, da Lei 8.666/93;

15.6. A rescisão deste contrato poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

15.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Fica permitido a CONTRATADA, o direito de subcontratar os serviços de longa distância;

16.2 O pagamento dos serviços subcontratados de longa distância serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

16.3 A CONTRATANTE, não responderá, referente a subcontratação de que trata a presente cláusula, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

16.4 - A inadimplência da CONTRATADA ou da(s) subcontratada(s), com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. - Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação na imprensa, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OMISSÕES E DO FORO

18.1. Aplicam-se todas as disposições da Lei de Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro de São Valentim-RS, por força da disposição do art. 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e CONTRATANTE assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Entre Rios do Sul/RS,

de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Jairo Paulo Leyter

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1.

CPF

2.

CPF